



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BARRA MANSA – COMSEA/BM - RJ

Seção I

DA CARACTERIZAÇÃO DO COMSEA/BM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra Mansa RJ – COMSEA/BM - RJ, órgão representativo do poder público e da sociedade civil organizada, criado pelo Lei Municipal nº 4462, de 15 de julho de 2015, é órgão colegiado, consultivo, propositivo e fiscalizador, no âmbito de suas competências, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e funcionará segundo as normas deste regimento, em conformidade com a lei de sua criação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2º – O COMSEA/BM tem por objetivo atuar na formulação, promoção e controle da execução das políticas públicas municipais, propondo as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art.3º – O COMSEA/BM encaminhará ao Poder Executivo as propostas de políticas públicas que contemplem as suas finalidades.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E
CONSTITUIÇÃO

Art.4º – A composição do COMSEA/BM contará com 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, sendo 1/3(um terço) de representantes governamentais e 2/3(dois terços) representantes da sociedade civil, conforme Lei Municipal nº4462/2015, que regulamenta o Conselho:

§1º - Integrarão o COMSEA/BM os seguintes representantes dos órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

§2º - Os 8 (oito) representantes da sociedade civil, que integrarão o COMSEA/BM, serão indicados por organizações não governamentais a serem convocadas por meio de chamada pública.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 5º – Os conselheiros representantes da administração pública municipal serão indicados pelas respectivas Secretarias, no prazo de dez dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho, facultando-se ao chefe do poder executivo proceder, a qualquer tempo, a substituição dos representantes da administração pública municipal do Conselho.

Art. 6º – Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em plenárias e/ou fóruns de entidades sociais que trabalhem ou possuam afinidades na área de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas especificamente para esta finalidade; tendo por base as diretrizes das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de SAN;

§ único – Fica vedada a participação e indicação de membros nomeados em cargos comissionados, junto ao Poder Executivo Municipal ou Legislativo.

Art 7º - Os membros do Conselho e seus suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo, deverão desincompatibilizar-se de seu mandato no prazo de seis meses anteriores à eleição.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art.8º - O COMSEA/BM, terá em sua estrutura organizacional as seguintes instâncias:

- 1- Assembleia Geral;
- 2 – Comissão Executiva;
- 3 – Câmaras Temáticas;
- 4 – Grupos de Trabalho;

§ Único: A Assembleia Geral é soberana em todos os temas, respeitando suas próprias deliberações.

Seção II

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art.9º – A Comissão Executiva será composta pelos seguintes membros, que serão eleitos pelos seus pares:

- a) (01) um (a) Presidente (a);
- b) (01) um (a) Vice-Presidente (a);
- c) (01) um (a) Secretário (a) Executivo (a) (poder público);
- d) Coordenadores (as) das Câmaras Temáticas.

Art.10º – Compete ao Presidente, ou Vice na falta deste:

- I- Representar o Conselho;
- II- Aprovar a pauta de cada reunião;
- III- Convocar e coordenar as reuniões do conselho;
- IV- Convocar reunião extraordinária;
- V- Assinar documentos oficiais;
- VI- Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- VII- Exercer as demais atribuições que lhe conferem o cargo.

§1º - O Presidente deverá ser um(a) representante da Sociedade Civil, de acordo com

orientação nacional e com o Lei Municipal nº4462/2015.

§ 2º– O Presidente, nos seus impedimentos será imediatamente substituído pelo Vice-Presidente (Secretário Geral).

Art.11º – São atribuições do Secretariado Executivo (poder público):

I – Fazer a redação e a leitura da ata a cada início da reunião. Requerendo a assinatura dos conselheiros presentes quando da realização da mesma;

II - Organizar a correspondência dirigida ao COMSEA/BM, bem como no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e expedida;

III - Conjuntamente com o Presidente, manter contatos, quando necessário, com os órgãos oficiais do Governo e organização da sociedade civil;

IV- Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho;

V - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

VI - Exercer as demais funções que lhe conferem o cargo.

Art.12º – A eleição da Comissão Executiva realizar-se-á na 1ª assembléia geral após a posse dos conselheiros, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ **Único** - A Comissão Executiva será eleita pela assembléia e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida por mais um período de igual tempo.

Art.13º– O COMSEA BM realizará a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barra Mansa RJ, num prazo máximo de quatro anos, definindo os parâmetros de composição, de organização, de funcionamento, de custos, assegurado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Seção III

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14º – O COMSEA/BM, contará com Câmaras Temáticas Permanentes, as quais prepararão as propostas para execução de projetos e programas prioritários que comporão a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.15º – As Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sendo um do governo e dois da sociedade civil, podendo, na fase da elaboração das propostas, convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas afeitos aos temas nela em estudo.

Art.16º – O COMSEA/BM, poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art.17º - O COMSEA/BM, as Câmaras Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria de Assistência Social e Direito Humanos, definida e com recursos assegurados pelo orçamento Municipal.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18º - O COMSEA/BM, terá por sede as dependências cedidas pela prefeitura Municipal de Barra Mansa – RJ.

Art. 19º O COMSEA/BM, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, em sessões convocadas pela Comissão Executiva, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias terão duração de até 2h podendo ser prorrogadas por deliberação do COMSEA/BM, até o limite máximo estabelecido no início de cada reunião.

Art. 20º - O quórum mínimo para instalação e deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 7 (sete) membros do COMSEA/BM, em primeira chamada.

§ único – Não havendo quórum para a instalação da sessão, trinta minutos após a primeira chamada, será realizada a segunda chamada, instalando-se a reunião com 4(quatro) dos membros do COMSEA/BM, notificando os conselheiros ausentes.

Art. 21º – As reuniões do COMSEA/BM, serão abertas a participação de interessados.

§ único – Os representantes de organizações da sociedade civil e cidadãos interessados em apresentar matéria de seu interesse nas reuniões do COMSEA/BM, deverão requerer previamente com no mínimo 24h de antecedência a sua inclusão como ponto de pauta junto à Comissão Executiva.

Art. 22º – Qualquer pessoa poderá ser convidada, mediante comunicação prévia da Comissão Executiva, para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e a participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 23º - No início de cada reunião ordinária, será aprovada a pauta daquele dia, a leitura da ata anterior, bem como o relato das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

§ único – Na reunião que tiver a presença de organizações da sociedade civil e/ou cidadãos inscritos, a manifestação destes tem precedência, seguindo após a pauta normal.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 24º – Aos membros do COMSEA/BM, competem:

- 1- Participar das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos para os quais forem

designados;

2- Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

3- Votar na eleição da Comissão Executiva;

4- Apresentar matérias que visem o interesse coletivo;

5- Concorrer aos cargos da Comissão Executiva;

6- Usar da palavra em defesa ou oposição às matérias apresentadas à deliberação do Conselho;

7- Manter seu respectivo suplente informado, bem como órgão que representa sobre deliberações e discussões do Conselho;

8 - Acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

9 - Cumprir decisões do Conselho;

10 - Zelar pelo cumprimento e observâncias deste regimento, bem como pelas normas expedidas pelo COMSEA/BM;

Art. 25º – O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento por escrito dirigido à Presidência;

§ 1º- A aprovação dos pedidos de licença se dará na ordem do dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.

§ 2º- No caso de vaga ou licença do conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, obedecendo a origem das indicações.

Art. 26º – Extingue-se o mandato de Conselheiro e assim será declarado pelo Presidente do Conselho, quando:

- 1- Ocorrer falecimento, desistência por escrito e condenação por crime, com sentença irrecorrível;
- 2- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado por escrito.

Art. 27º- Antes do término de cada reunião, o Presidente dos trabalhos abrirá espaço para indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 28º – Para as reuniões extraordinárias, os conselheiros deverão ser convocados por escrito e/ ou telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, com 72 horas de antecedência, sendo que deverá fazer parte da convocação a pauta da reunião.

Art. 29º – Nas reuniões do COMSEA/BM, os membros titulares e suplentes terão direito a voz em igualdade de condições.

Art. 30º – Nas reuniões do COMSEA/BM, os membros suplentes na ausência dos seus titulares, terão direito a voto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, responsável pelas despesas do COMSEA/BM, prioritariamente, oferecer ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, gerindo e executando as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras.

Art. 32º - O COMSEA/BM, através de sua Comissão Executiva, deverá dar ampla publicidade às suas ações.

Art. 33º – Pronunciamentos isolados de conselheiros não serão considerados como manifestação oficial do COMSEA/BM.

Art. 34º - A defesa e a preservação da ética pública constituir-se-á em condição essencial do funcionamento do COMSEA/BM, e qualquer atitude de seus membros que contrarie esses princípios ou conduta que possa comprometer o conceito positivo do órgão, será levada ao conhecimento da área de representação seja ele da sociedade civil ou representante governamental para fins de substituição.

Art. 35º – Constitui dever de cada membro do COMSEA/BM, levar ao conhecimento dos demais integrantes do órgão que representa notícias e relatórios das atividades do mesmo.

Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pelo COMSEA/BM.

Art. 37º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Barra Mansa, 16 de fevereiro de 2022.